



ATA DE JULGAMENTO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2019.

Data: 04 de outubro de 2019.

Hora: 15 horas.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Membros da Comissão de Licitações Presentes: Greici Fraga Celistre, Jucimara Adriane Pospichil, Ianara Teixeira de Oliveira e Andréa Porto da Costa.

Decisões:

- 1- Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber e analisar o Memorando PGM n.º 2064/2019 da Procuradoria Geral do Município, bem como realizar o julgamento da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a obras de pavimentação asfáltica na localidade de Costa da Miraguaia, de acordo com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros, Projetos e Licenças, anexos a este edital, conforme segue: 1.1. LOTE 01: Referente ao Contrato FINISA N.º 520372-12, de Apoio Financeiro para Obras de Infraestrutura Urbana, captado para realização de obras de pavimentação nos trechos das vias urbanas localizadas na Costa da Miraguaia: Estrada Otávio Benjamin, Estrada Rubens das Neves, Estrada Antônio Osório dos Santos, Estrada dos Guimarães e Estrada Tomaz Onofre Barth, denominada ROTA DA RAPADURA; 1.2. LOTE 02: Referente ao Contrato de Repasse N.º 879026/2018 – MAPA, Operação N.º 1061645-89, que visa a Pavimentação asfáltica em CBUQ, em trecho da Estrada Otávio Benjamin – T4, na Localidade de Costa da Miraguaia, em Miraguaia 2º Distrito deste Município, numa extensão de 290,00m; 1.3. LOTE 03: Referente ao Contrato de Repasse N.º 870290/2018 – MTUR, Operação N.º 1058635-28, que visa a Pavimentação asfáltica de acesso à Capela Santa Rita de Cássia no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.O referido objeto está em conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

- 2- Após analisar o referido memorando, verificou-se que a Procuradoria Geral do Município orienta o que segue: *"1) Através da decisão do processo de agravo de instrumento n.º 70081270654, que tramita junto a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ficam dispensadas as certidões de FGTS e de falência e concordata; 2) Através da decisão do processo n.º 70077102731, foi negado as empresas recuperandas as dispensas das certidões em virtude da singularidade dos casos; 3) Através da decisão do processo de agravo de instrumento n.º 70080441686, que tramita junto a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ficam dispensadas as certidões negativa trabalhista, certidão negativa de falência, dispensa da garantia, dispensa dos índices mínimos de liquidez corrente; 4) Através da decisão do processo de agravo de instrumento n.º 70070587548, que tramita junto a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, fica dispensada a apresentação de certidão de regularidade tributária; 5) Em relação a aceitabilidade de aptidão técnico-operacional e de comprovação de capacitação técnico-profissional pela empresa R.SCHAFFER CONSTRUÇÕES LTDA em nome da sócia CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, dar-se-á através da transferência do acervo técnico na cláusula primeira da 8ª alteração do contrato social da empresa R.SCHAFFER CONSTRUÇÕES LTDA: não obstante a capacitação técnico-profissional é atendida através da qualificação dos sócios da empresa que são os mesmos que atendem a CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, portanto, apresentando o acervo profissional do próprio servidor. Assim, a empresa R.SCHAFFER CONSTRUÇÕES LTDA, s.m.j., apresentou a habilitação técnica solicitada no edital por força das decisões judiciais."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

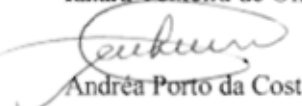
- 3- Em análise aos demais documentos acostados no processo, a Comissão verificou que a empresa RGS ENGENHARIA S.A, CNPJ N.º 19.368.227/0001-12, apresentou o documento exigido no item 9.5.4 do edital – Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente das instalações de britagem, sem juntar o título minerário expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM em vigor, conforme disposto na mesma, no item II, subitem 1.4. Em diligência realizada por esta Comissão no site do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, constatou-se que a referida licença venceu em 02/05/2018, sendo indeferida sua prorrogação na data de 07/03/2019, conforme documento acostado no processo, nas fls.1190 e 1191.
- 4- Diante do exposto, com base na documentação apresentada pelas licitantes para a fase de habilitação, a Comissão declara INABILITADA a empresa RGS ENGENHARIA S.A, CNPJ N.º 19.368.227.0001-12, por descumprimento do item 9.5.4 do edital, e HABILITADAS as empresas R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 03.329.452.0001-00 e as EMPRESAS EM CONSÓRCIO: CONSTRUTORA e PAVIMENTADORA PAVICON LIDA, CNPJ N.º 88.256.979 0001-04 e DOBIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.º 02.077.639/0001-09, por cumprirem com o estabelecido no edital licitatório.
- 5- Determinamos que este julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br:famurs, para ciência e intimação dos interessados, e logo após transcorrido o prazo recursal, ou após sua denegação, seja dado continuidade ao julgamento do certame.
- 6- Fica encerrada a reunião às 16h00min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de outubro de 2019.


Greici Fraga Celistre,


Jucimara Adriane Pospichil,


Ianara Teixeira de Oliveira


Andréa Porto da Costa

Comissão de Licitações